



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

**PORTARIA Nº 643 /2012 - SRH**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº **10353/2010-18.924**, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **AGROTEC EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**, CPF/CNPJ Nº **25.447.657/0001-22**, por **30 (trinta) anos** o uso das águas estaduais localizado no(s) município(s) de **Catalão**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

NOME DO EMPREENDIMENTO:	Fazenda Larga São Bento (PCH São Bento)			
MANANCIAL:	Rio São Bento			
COORDENADAS DO EIXO DO BARRAMENTO:	17°45' 51"S e 47°31' 34"O			
VOLUME ACUMULADO NORMAL:	120.000,00 M³			
VAZÃO MÉDIA A LONGO PRAZO DO MANANCIAL:	9,08 M³/S			
TIPO DE USO:	BARRAMENTO			
FINALIDADE:	Regularização de vazão/ Geração de energia			
CAPACIDADE GERADORA:	0,8 MW		Nº TURBINAS: 2	
VAZÃO MÍNIMA A JUSANTE NO PERÍODO DE ENCHIMENTO:	----- M³/S			
VAZÕES DE TURBINAMENTO:	JANEIRO	3,28 M³/S	JULHO	3,28 M³/S
	FEVEREIRO	3,28 M³/S	AGOSTO	3,28 M³/S
	MARÇO	3,28 M³/S	SETEMBRO	3,28 M³/S
	ABRIL	3,28 M³/S	OUTUBRO	3,28 M³/S
	MAIO	3,28 M³/S	NOVEMBRO	3,28 M³/S
	JUNHO	3,28 M³/S	DEZEMBRO	3,28 M³/S

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, no



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

prazo de **01 (ano) ano(s)**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Fica o outorgado obrigado a:

- I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;
- III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMARH, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. Manter a vazão mínima remanescente a jusante do barramento durante o período de enchimento, conforme especificado em quadro acima;
- VI. Após o término do processo de enchimento do reservatório, manter a jusante do barramento no manancial, vazões equivalentes às vazões de entrada;
- VII. Instalar instrumento de medição de vazão – Estação Hidrológica telemétrica, no Trecho de Vazão Reduzida para obtenção de dados mensais e envio dos mesmos a esta Superintendência;

**Art. 3º** - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 4º** - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;
- IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 5º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E .**

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO  
MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 23 dias do mês de maio  
de 2012.

  
**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente de Recursos Hídricos